LEI Nº 2.037, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

(Revogada pela Lei nº 2.693/05)

AUTORIZA CRIAR O HORTO FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre,ES, autorizado a criar o HORTO FLORESTAL MUNICIPAL DE ALEGRE-ES, no final da Rua Pedro Martins, no local denominado Sítio Boa Fé, na sede do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.942/91, que dispõe sobre o Plano de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Alegre-ES.

Art. 2º - O HORTO FLORESTAL faz parte da implantação do Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, contendo uma área de terras aproximadamente 275.715 m^2 assim distribuída:

195.600 m^2, registrada no Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 6.674, Livro nº AG, fls 230;
36.299 m^2, nº 6.675, livro n2 AG,1 fls 231, contando ainda com direito de posse de uma área de 45.816 m^2, com os confrontantes constantes do mapa anexo, em cuja área, parte desta será edificado o Prédio que servirá de sede para o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - As normas contidas no Art. 11º, inciso II da Lei nº 1942/92, será estabelecida por Decreto do Executivo Municipal para o estabelecimento de diretrizes, preservação e manutenção dos Hortos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 09 de dezembro de 1992.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.